



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA
Estado de Minas Gerais

DECRETO MUNICIPAL Nº180, DE 29 DE JUNHO DE 2020.

“Dispõe sobre as novas medidas de flexibilização e enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente da Pandemia do COVID-19 (Coronavírus), e dá outras providências.”

ALEX LEOPOLDINO DE LIMA, Prefeito Municipal de Heliódora, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos **196 e 197 da Constituição Federal**;

CONSIDERANDO as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva, principalmente no âmbito municipal;

CONSIDERANDO a possibilidade de flexibilização das medidas de isolamento social de forma responsável no município, permitindo a retomada parcial da economia e observando o impacto no sistema de saúde;

CONSIDERANDO abordar uma ótica de retomada gradual, progressiva e regionalizada, embasada em critérios e dados epidemiológicos, a partir de um monitoramento constante da situação pandêmica e da capacidade assistencial;

CONSIDERANDO a responsabilidade da prefeitura no acompanhamento contínuo de qualquer medida de flexibilização, para monitorar seus efeitos sobre a curva de tendência de contaminação;

DECRETA

Art. 1º. Ficam liberados, para funcionamento, os campos “society” e quadras abertas de futebol, desde que atendidas as medidas previstas neste decreto;

Art. 2º. Os jogos terão no máximo duas horas de duração, improrrogáveis;

Art. 3º. Não poderá haver o comparecimento de torcida nos jogos;

Art. 4º. Não poderão ser realizados campeonatos;

Art. 5º. Não poderá haver nenhum tipo de confraternização antes, durante ou após os jogos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA
Estado de Minas Gerais

Art. 6º. Não será permitido a venda ou o consumo de bebidas alcoólicas no local;

Parágrafo único: os estabelecimentos existentes no local seguirão as normas vigentes.

Art. 7º. O número máximo de jogadores será de 7(sete) pessoas com 2(dois) reservas para cada equipe;

Art. 8º. Não poderá haver nenhum tipo de aglomeração interna ou externa ao campo;

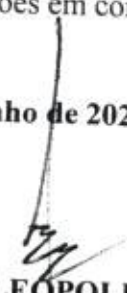
Art. 9º. Será aplicada multa àqueles que descumprirem as normas descritas neste decreto no valor inicial de R\$1000,00 (mil reais) e terá seu valor dobrado a cada reincidência;

Art. 10º. Não será permitido a presença de pessoas de outras localidades, sendo portanto, permitido somente pessoas do município de Heliódora;

Art. 11º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus (COVID-19), responsável pelo surto;

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 29 de junho de 2020.


ALEX LEOPOLDINO DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado em 29/06/2020.  Superintendente de Controle Interno

Márcio Alessandro Fernandes
SUPERINTENDENTE DE CONTROLE INTERNO
Praça Santa Isabel, 18 – Centro – Heliódora-MG – CEP 37484-000 – Tel. (35) 3457-1262